

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/PAR-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Parecer sobre a nomeação de Sidónio Manuel Moniz Bettencourt
para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro
Regional dos Açores da RTP**

Lisboa
29 de fevereiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/PAR-TV/2012

Assunto: Parecer sobre a nomeação de Sidónio Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores da RTP

1. Por carta que deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) em 20 de fevereiro de 2012, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores, com responsabilidade pelos conteúdos de programação e informação de rádio e televisão. Simultaneamente, solicita a Administração da RTP a emissão de parecer da ERC sobre a destituição das funções de Pedro Garoupa Albergaria Bicudo do cargo de Diretor do centro Regional dos Açores, na sequência do seu pedido de demissão.
2. De acordo com a Administração da empresa, pretende a RTP implementar um modelo e estrutura idênticos ao que já foi adotado no Centro Regional da Madeira, o qual se tem “revelado, do ponto de vista da gestão da empresa, eficaz e adequado aos objetivos de eficiência”. Explica ainda a Administração da RTP que “[p]ara o efeito, o Diretor de Centro Regional, previsto nos respetivos estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/2007, passará a exercer exclusivamente funções de gestão, separando, assim, a responsabilidade pelos conteúdos de programação, bem como a responsabilidade editorial da informação dos serviços de programas de rádio e televisão daquele Centro Regional e conferindo-a a um responsável designado por Subdiretor”.
3. Aduziu a Administração da RTP que o Diretor do Centro Regional dos Açores em funções, o jornalista Pedro Garoupa Albergaria Bicudo, apresentou o pedido de

demissão das suas funções, invocando razões pessoais, o que desencadeou a necessidade de implementar, desde logo, o referido modelo organizacional.

4. A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores e diretores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
5. Relativamente ao processo de reestruturação que a RTP pretende levar a cabo, a ERC regista a opção do Conselho de Administração da RTP em dar satisfação ao requisito legal de formalização de responsáveis que respondam pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela programação informativa, através da criação de um cargo que designou por Subdiretor de Meios e Conteúdos, unificando essa dupla responsabilidade na mesma pessoa e cargo. Reiterando doutrina já expressa na Deliberação 21/OUT-TV/2010, entende o Conselho Regulador que esta solução não colide com qualquer disposição legal, seja da Lei da Televisão seja dos Estatutos da RTP, na medida em que, para os efeitos relevantes, a identificação dos responsáveis resulta perfeitamente clara e não ficam prejudicadas exigências de transparência inerentes ao funcionamento de um serviço de programas televisivo.
6. O Conselho de Administração da RTP age no exercício das competências próprias que se encontram legalmente atribuídas, nomeadamente as previstas nas alíneas g) e h) dos Estatutos da RTP, que concernem aos poderes regulamentares de organização técnico-administrativa e de destituição e nomeação dos responsáveis pelos conteúdos da programação e da informação.
7. Nota ainda o Conselho Regulador que o modelo adotado pela RTP, de acumulação na mesma pessoa de funções de responsabilidade quanto à programação e quanto à informação, é suscetível de comportar diversos riscos. No entanto, espera-se que

desse modelo não resultem prejuízos para a área da informação, tendo em atenção as especiais responsabilidades de um serviço de programas integrado no serviço público de televisão e levando em conta a experiência análoga já encetada no Centro Regional da Madeira.

8. Quanto à experiência profissional de Sidónio Manuel Moniz Bettencourt, detalhada no Curriculum Vitae que acompanhava o pedido de parecer, destaca-se a sua pertença aos quadros da RDP desde 1976, como jornalista, onde exerceu funções de Chefe de Redação, Chefe de Serviços de Produção e Chefe de Serviço de Informação. Desempenhando atualmente o cargo de Chefe de Serviço de Programas Rádio, detém igualmente experiência como coordenador e apresentador de um magazine cultural difundido através da RTP-Açores, RTP-Madeira e RTP-Internacional, para além da sua passagem pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, entre 1996 e 2000, como deputado do PSD.
9. Não obstante a atividade profissional do indigitado Subdiretor de Meios e Conteúdos se ter centrado essencialmente no meio rádio, sobretudo a nível do exercício de cargos de responsabilidade, o conjunto da experiência acumulada ao longo dos anos e a sua longa ligação à empresa, constituem indicadores quanto à reunião das qualidades e saberes adequados ao exercício do cargo, no pressuposto da existência de uma garantia de identificação com os objetivos do serviço público de rádio e de televisão.
10. Já quanto à destituição do atual Diretor do Centro Regional dos Açores, o jornalista Pedro Garoupa Albergaria Bicudo, atendendo a invocadas razões pessoais para a apresentação do pedido de cessação de funções, entende esta Entidade Reguladora nada ter a objetar.
11. No que se refere à nomeação de António Maurício Couto Tavares de Sousa para o cargo de Diretor do Centro Regional dos Açores, uma vez que as funções por aquele

desempenhadas serão exclusivamente de gestão e, portanto, não se inserem no âmbito da previsão da referida alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, considera-se que tal nomeação não está sujeita a parecer deste regulador.

12. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação de Manuel Moniz Bettencourt para o cargo de Subdiretor de Meios e Conteúdos do Centro Regional dos Açores.

Lisboa, 29 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes